CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL N.º 4045 DE 01 DE JULHO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O COMBATE À GORDOFOBIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Programa Municipal de Combate à Gordofobia, com o objetivo de promover a igualdade de tratamento, prevenir a discriminação e combater a Gordofobia em todas as suas formas.

Art.2º. O Programa Municipal de Combate à Gordofobia terá as seguintes diretrizes:

I. Realizar campanhas educativas nas escolas municipais, estaduais e particulares, promovendo a conscientização sobre a diversidade de corpos e o respeito à pluralidade de formas físicas.
II. Promover palestras e eventos educativos em órgão públicos, empresas privadas e espaços comunitários, visando combater estereótipos e preconceitos relacionados ao peso corporal;
III. Estabelecer parcerias com organizações não governamentais, movimentos sociais e entidades ligadas à promoção dos direitos das pessoas com diferentes biótipos, visando fortalecer as ações de combater à gordofobia;
IV. Incentivar a inclusão da temática do respeito à diversidade de corpos nos currículos escolares, garantindo a abordagem adequada e respeitosa;
V. Criar canais de denúncia e acolhimento de vítimas de gordofobia, assegurando a confidencialidade e a eficácia nas investigações;
VI. Garantir a capacitação de servidores públicos municipais para atendimento respeitoso e adequado às demandas relacionadas à diversidade de corpos;

Art.3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 02 de julho de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador — Presidente

PROJETO DE LEI N.º 151/2024
AUTORA: Roseli Braga de Figueiredo

Praça Nilo Peçanha, n.º 7 – Centro — Barra do Piraí–RJ — CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248
E-mail: contato@barradopirai.rj.leg.br